



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I- INFORMAÇÕES INICIAIS

Conforme definido no Art. 62, inciso XX da Lei N^o 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência/Projeto Básico.

O presente documento foi elaborado de acordo com a Resolução Seplag n^o 115, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, das autarquias, das fundações, e dos fundos especiais do Estado de Minas Gerais, e visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação, conforme disposto na mencionada resolução.

II - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do processo SEI: **1510.01.0247355/2023-37**

Órgão demandante: Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG

Unidade demandante: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL

2. Equipe de Planejamento da Contratação

Para esta fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados pela Chefia da PCMG, e pela Direção da ACADEPOL, para compor a equipe de planejamento, os seguintes servidores:

NOME	CARGO	MASP	LOTAÇÃO
Carla Regina Barbosa	Delegada de Polícia	457.919-9	ASSJUR/Gabinete Chefia/PCMG
Robson Silva de Aguiar	Delegado de Polícia	1.237.896-4	DRS/ACADEPOL/PCMG
Tatiana Saradha Braga	Analista	1.356.722-7	ASSJUR/ACADEPOL/PCMG

III -DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do Problema a ser Resolvido



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

Em obediência às atribuições legais, em especial as estabelecidas no Título IV - Capítulo II da Lei Complementar n° 129, de 08 de novembro de 2013, a Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Minas Gerais, promoverá o Concurso Público, conforme ofício do Comitê de Orçamento e Finanças do Governo do Estado de Minas Gerais - Cofin n° 0029/2024, a ser regido por Edital, na forma da legislação vigente, para prover **255 (duzentos e cinquenta e cinco) cargos nas carreiras de Delegado de Polícia Substituto, Médico Legista, Perito Criminal, e Investigador de Polícia, destacando que as nomeações de 8 (oito) dos 10 (dez) Médicos Legistas ficam condicionadas à comprovação da existência de vacâncias.**

A Polícia Civil de Minas Gerais/Academia de Polícia Civil detêm competência para gerir o certame, entretanto, ela não possui condições técnicas para executá-lo, sozinha, haja vista a amplitude das atividades a serem desenvolvidas, afetas a um concurso público, a exemplo da logística própria, estrutura física para recepcionar os candidatos quando da execução das provas, especialmente de conhecimentos, parque gráfico, sistema informatizado de leitura ótica/digital de gabaritos, sistema diversificado de atendimento ao candidato, dentre outras necessidades específicas.

"Ex positis", para que seja possível o planejamento, a organização e execução do certame, necessário se faz a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de serviços desta natureza.

2. Especificação dos Serviços

Contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, nos termos do inciso XV, art. 75, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas que disciplinam a matéria, e especificações, destinada a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, e execução de fases do concurso público, de provas e títulos, sob fiscalização da Academia de Polícia Civil, objetivando o provimento de cargos vagos nas seguintes carreiras:

- 10 cargos (dez) de Médico Legista (as nomeações de 8 (oito) dos 10 (dez) Médicos Legistas ficam condicionadas à comprovação da existência de vacâncias).
- 54 cargos (cinquenta e quatro) de Delegado de Polícia Substituto
- 26 (vinte e seis) de Perito Criminal
- 165 (cento e sessenta e cinco) de Investigador de Polícia

Para a carreira de Delegado de Polícia Substituto, o objeto contratual compreende as fases:

- a) Das Inscrições (candidatos regulares e PCD's);
- b) Das Isenções da Taxa de Inscrição;
- c) Das Provas de Conhecimentos Objetiva, Dissertativa e Oral;

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**

d) Da Verificação da Deficiência; (fase a ser executada pela PCMG, depois de realizada a análise preliminar pela Contratada).

- e) Dos Exames Biomédicos e;
- f) Dos Exames Biofísicos;
- g) Da Avaliação Psicológica.

Para a carreira de Médico Legista, o objeto contratual compreende as fases:

- a) Das Inscrições (candidatos regulares e PCD's);
- b) Das Isenções da Taxa de Inscrição;
- c) Das Provas de Conhecimentos Objetiva;
- d) Da Verificação da Deficiência; (fase a ser executada pela PCMG, depois de realizada a análise preliminar pela Contratada).
- e) Dos Exames Biomédicos e;
- f) Dos Exames Biofísicos;
- g) Da Avaliação Psicológica.

Para a carreira de Perito Criminal, o objeto contratual compreende as fases:

- a) Das Inscrições (candidatos regulares e PCD's);
- b) Das Isenções da Taxa de Inscrição;
- c) Das Provas de Conhecimentos Objetiva;
- d) Da Verificação da Deficiência; (fase a ser executada pela PCMG, depois de realizada a análise preliminar pela Contratada).
- e) Dos Exames Biomédicos e;
- f) Dos Exames Biofísicos;
- g) Da Avaliação Psicológica.

Para Perito Criminal os cargos vagos da carreira serão destinados a candidatos que possuam graduação em um dos cursos inseridos nos grupos abaixo:

Área	Vagas	PCD	Cursos
1	15	2	Biologia/ Ciências Biológicas, Biomedicina, Bioquímica, Ciências Contábeis/Contabilidade, Economia/Ciências Econômicas, Engenharia Química, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Florestal, Engenharia Geológica/Geologia, Engenharia Sanitária, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Geografia, Matemática, Medicina Veterinária, Odontologia ou Química.*



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL

2	8	1	Análise de Sistemas, Ciência da Computação/Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecatrônica, Informática ou Sistemas de Informação. *
Total	23	3	
	26		* Curso de Graduação em bacharelado/licenciatura reconhecido pelo MEC

Para a carreira de Investigador de Polícia, o objeto contratual compreende as fases:

- Das Inscrições (candidatos regulares e PCD's);
- Das Isenções da Taxa de Inscrição;
- Das Provas de Conhecimentos Objetiva;
- Da Verificação da Deficiência; (fase a ser executada pela PCMG, depois de realizada a análise preliminar pela Contratada).
- Dos Exames Biomédicos e;
- Dos Exames Biofísicos;
- Da Avaliação Psicológica.

Considerar-se-ão encerradas as fases, para efeitos desta contratação, depois de tramitados e julgados todos os recursos administrativos e judiciais, inerentes às mesmas, independente do momento de interposição e julgamento.

3. Quantitativo Estimado de Candidatos

Considerando-se os seguintes dados de concursos anteriores:

Carreira	Ano	Nº de Insritos	Vagas	Relação Candidato/vaga
Delegado de Polícia Substituto	2018	28.538	76	375,5
Delegado de Polícia Substituto	2021	24.063	62	388,11
Médico Legista	2013	1687	121	13,9
Médico Legista	2021	2.199	09	244,33
Perito Criminal	2013	24.988	95	263,03

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL

Rua Oscar Negrão de Lima 200 - Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - CEP 30.510.210
Telefones (31) 3314-5600 - (31) 3314-5602 - (31) 3314-5643

Perito Criminal	2021	13.197	21	628,42
Investigador de Polícia	2014	42.126	1000	42,1
Investigador de Polícia	2021	25.760	30	858,66

Fonte: DRS/ACADEPOL

Isto posto, em situação regular, chegar-se-ia aos possíveis números estimados de candidatos:

Carreira	Vagas	Relação Candidato/Vaga	Quantitativos Estimado	de Inscritos
Delegado de Polícia Substituto	54	381,80	20.000	25.000
Médico Legista	10	244,33	2.500	3.000
Perito Criminal	24	445,72	10.000	15.000
Investigador de Polícia	165	450,38	75.000	80.000

4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

A demanda em planejamento foi autorizada pelo Senhor Governador do Estado em dezembro/2023, e pelo Comitê de Orçamento e Finanças do Governo do Estado, em sua 95- Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2023, por meio do Of. Cofin n.º 1598/2023 (78539879), que aprovou parcialmente o pedido, e em sua 97ª Reunião, realizada em 24 de janeiro de 2024, através do Of. Cofin n.º 0029/2024(80926394), que reconsiderou a decisão contida no Of. Cofin n.º 1765/2023 (79317060), e autorizou a abertura de concurso público para provimento de até 255 (duzentos e cinquenta e cinco) vagas, sendo 10 (dez) para Médico Legista, 54 (cinquenta e quatro) para Delegado de Polícia, 26 (vinte e seis) para Perito Criminal e 165 (cento e sessenta e cinco) para Investigador, destacando que as nomeações de 8 (oito) dos 10 (dez) Médicos Legistas ficam condicionadas à comprovação da existência de vacâncias.

5. Requisitos para Contratação

O Concurso Público, em planejamento, de relevante interesse público, carece da contratação de uma instituição de comprovada e inquestionável reputação ético-profissional, que detenha experiência em concursos na área Jurídica, com a participação de mais de 30.000 (trinta mil) candidatos.

A Polícia Civil busca uma contratação revestida de elevados níveis de segurança e sigilo, que compreendam desde a contratação da empresa até o armazenamento dos dados e informações finais do concurso.

A complexidade do concurso público, e as exigências dinâmicas do mercado jurídico, obrigam a Administração Pública buscar modernidade tecnológica na área de planejamento, organização e execução de concurso público.

Desta feita, a contratada deverá dispor de parque gráfico próprio; logística e recursos adequados para os candidatos; condições e estrutura sigilosa e segura, para confecção, transporte, guarda, aplicação, e correção das provas de conhecimentos; e demais condições necessárias ao planejamento, organização e execução do concurso público.

É preciso salientar que a realização do planejamento, da organização e da execução das fases do concurso público para as carreiras Policiais Cíveis de Minas Gerais exigem experiência específica, e não somente experiência em concursos públicos

Em face do exposto, para eliminar eventual risco de exposição e comprometimento do Concurso Público, com a possível adjudicação do objeto a empresa que apresentar o menor preço, podendo ser essa inexperiente, é oportuna, conveniente, lícita e legítima a contratação direta de empresa experiente, que detenha condições de executar o objeto com a qualidade e confiabilidade pertinentes.

6. Prazo estimado para execução do objeto

Prazos estimados com base em execuções realizadas pela PCMG, ressaltando que os referidos prazos podem porventura vir a ser alterado, a depender de diversos fatores:

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA AS CARREIRAS DE MÉDICO LEGISTA, PERITO CRIMINAL E INVESTIGADOR DE POLÍCIA	
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021)	Mínimo 30 dias
PROVIDÊNCIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	PRAZO
Elaboração Edital * Edital só poderá ser elaborado após a contratação da empresa; * A documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada ao TCE-MG, junto ao Edital.	30 dias após contratação da empresa
Remessa do Edital ao TCE	Mínimo de 60 dias antes do início das inscrições
Publicação do Edital - Data prevista 00/00/2024	Mínimo de 60 dias antes do início das inscrições
Pedidos Isenção Taxa	03 dias úteis
Inscrições	Mínimo de 30 dias (TCE-i)

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**

Prova de Conhecimentos Objetiva (*Decreto 44.388/06)	Mínimo de 30 dias após o término das inscrições
Resultado das Provas Objetivas *Incluídos prazos de publicações e recursos	35 dias úteis
Exame de Verificação de Compatibilidade da Deficiência Física *Incluídos prazos de publicações e recursos	17 dias úteis
Exames Biomédicos e Biofísicos **Incluídos prazos de publicações e recursos	31 dias úteis
Avaliação Psicológica *Incluídos prazos de publicações e recursos	44 dias úteis
Prova de Títulos *Responsabilidade PCMG	19 dias úteis
Investigação Social *Responsabilidade PCMG	Concomitante ao Concurso
PRAZO TOTAL ESTIMADO *Considerando-se mês normal, sem feriados, recessos, e/ou ponto facultativo, e começando-se a contagem sempre nas segundas-feiras.	375 DIAS
CURSO DE FORMAÇÃO *Responsabilidade PCMG	

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA	
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021)	Mínimo 30 dias
PROVIDÊNCIAS APÓS A CONTRATAÇÃO	PRAZO
Elaboração Edital * Edital só poderá ser elaborado após a contratação da empresa; *A documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada ao TCE-MG, junto ao Edital.	30 dias após contratação da empresa
Remessa do Edital ao TCE	Mínimo de 60 dias antes do início das inscrições
Publicação do Edital - Data prevista 00/00/2024	Mínimo de 60 dias antes do início das inscrições
Pedidos Isenção Taxa	03 dias úteis
Inscrições	Mínimo de 30 dias (TCE-MG)



Prova de Conhecimentos Objetiva (*Decreto 44.388/06)	Mínimo de 30 dias após o término das inscrições
Resultado das Provas Objetivas *Incluídos prazos de publicações e recursos	35 dias úteis
Exame de Verificação de Compatibilidade da Deficiência Física *Incluídos prazos de publicações e recursos	17 dias úteis
Provas Dissertativas *Incluídos prazos de publicações e recursos	67 dias úteis
Provas Orais *Incluídos prazos de publicações e recursos	55 dias úteis
Exames Biomédicos e Biofísicos *Incluídos prazos de publicações e recursos	31 dias úteis
Avaliação Psicológica *Incluídos prazos de publicações e recursos	44 dias úteis
Prova de Títulos *Responsabilidade PCMG	19 dias úteis
Investigação Social *Responsabilidade PCMG	Concomitante ao Concurso
PRAZO TOTAL ESTIMADO *Considerando-se mês normal, sem feriados, recessos, e/ou ponto facultativo, e começando-se a contagem sempre nas segundas-feiras	410 DIAS
CURSO DE FORMAÇÃO *Responsabilidade PCMG	

IV- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de mercado

Realizadas pesquisas no mercado, e provocados, em tempo hábil, por umas empresas, identificou-se, como possíveis prestadoras dos serviços ora planejados, as Instituições abaixo descritas, algumas delas relevantes no cenário nacional, na execução de serviços de planejamento, organização e realização de concursos públicos, com as quais foram realizadas reuniões virtuais e presenciais.

01 - Assessoria em Organização de Concursos Públicos - Instituto AACP;

02 - Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC;

03 - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC;

04-0 Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN;

R



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**

05 - Fundação Getúlio Vargas - FGV;

**06 - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos -
CEBRASPE;**

07 - Fundação Mariana Rezende Costa - FUMARC;

08- Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP.

Posteriormente foi encaminhado as empresas supracitadas a solicitação para que apresentassem orçamento visando a realização de fases do concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais destinado a prover 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cargos vagos nas carreiras de Delegado de Polícia Substituto, Médico Legista, Perito Criminal, e Investigador de Polícia.

2. Estimativa do valor da contratação

Em resposta, foram recebidos os seguintes orçamentos, para o planejamento, organização, e execução do concurso para um quantitativo estimado de candidatos:

CARREIRA	ESTIMATIVA
Delegado de Polícia Substituto	25.000
Médico Legista	3.000
Perito Criminal	15.000
Investigador de Polícia	80.000
TOTAL DE CANDIDATOS	123.000

01-0 Instituto AOCF propôs como preço os valores apresentados no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Valor Total	Valor unitário por excedente
Delegado	20.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 44,00
Médico Legista	2.500	R\$ 200.000,00	R\$ 44,00
Perito Criminal	10.000	R\$ 700.000,00	R\$ 44,00
Investigador de Polícia	75.000	R\$ 4.500.000,00	R\$ 44,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.400.000,00 (Sete milhões e quatrocentos mil reais)**.

02 - A FUNDATEC estabeleceu, para a execução dos serviços, o valor de **R\$ 5.815.994,00 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais)** para até 123.000 candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, é cobrado o valor unitário de **R\$ 41,96** por candidato excedente.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL

03-0 valor orçado pelo **IBFC** será de **R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais)** para um total de 123.000 candidatos conforme demonstrado na planilha de custos, e mais R\$ 100,00 (cem reais) por candidato excedente.

04-0 IDECAN apresentou o orçamento conforme tabela abaixo:

CARREIRA	ESTIMATIVA	VALOR UNIT. POR INSCRIÇÃO HOMOLOGADA	VALOR TOTAL
Delegado de Polícia Substituto	25.000	R\$ 74,00	R\$1.850.000,00
Médico Legista	3.000	R\$ 74,00	R\$222.000,00
Perito Criminal	15.000	R\$ 52,00	R\$ 780.000,00
Investigador de Polícia	80.000	R\$ 47,00	R\$ 3.760.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 6.612.000,00 (Seis milhões, seiscentos e doze mil reais)

05 - A FGV apresentou o orçamento constante da tabela:

Número de inscrições efetivadas	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
Até 65.000	R\$ 4.615.000,00	-
De 65.001 até 75.000	R\$ 4.615.000,00 + R\$ 70,00 x (n-65000)	R\$ 70,00
De 75.001 até 85.000	R\$ 5.315.000,00 + R\$ 69,00 x (n-75000)	R\$ 69,00
De 85.001 até 95.000	R\$ 6.005.000,00 + R\$ 68,00 x (n-85000)	R\$ 68,00
De 95.001 até 105.000	R\$ 6.685.000,00 + R\$ 67,00 x (n-95000)	R\$ 67,00
Acima de 105.000	R\$ 7.355.000,00 + R\$ 66,00 x (n-105000)	R\$ 66,00

* Onde "n" = número de candidatos homologados (isentos ou pagantes)

06-0 CEBRASPE apresentou os orçamentos abaixo:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

Cenário 1: Aplicação sem Covid

Quantidade de candidatos			Variação Custo Unitário				
	n<=	50.000	RS 4.778.544,22				
50.001	<= n <=	70.000	RS 4.778.544,22	+	RS 45,00	X (n- 50.000)	
70.001	<= n <=	80.000	RS 5.678.544,22	+	RS 44,00	X (n- 70.000)	
80.001	<= n <=	100.000	RS 6.118.544,22	+	RS 43,00	X (n- 30.000)	
100.001	<= n <=	120.000	RS 6.978.544,22	+	RS 42,00	X (n- 100.000)	
120.001	<= n <=	135.000	RS 7.818.544,22	+	RS 41,00	X (n- 120.000)	

Cenário 2: Aplicação com Covid

Quantidade de candidatos			Variação Custo Unitário				
	n<=	50.000	RS 5.421.776,88				
50.001	<= n <=	70.000	RS 5.421.776,88	+	RS 55,00	X (n- 50.000)	
70.001	<= n <=	80.000	RS 6.521.776,88	+	RS 54,00	X (n- 70.000)	
80.001	<= n <=	100.000	RS 7.061.776,88	+	RS 53,00	X (n- 80.000)	
100.001	<= n <=	120.000	RS 8.121.776,88	+	RS 52,00	X (n- 100.000)	
120.001	<= n <=	135.000	RS 9.161.776,38	+	RS 51,00	X (n- 120.000)	

07 - A FUMARC, para a execução do objeto propôs os valores a seguir indicados:

R\$ 9.510.840,00 (Nove milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e quarenta reais), fixos, para o número de até 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) candidatos inscritos, acrescidos de **R\$57,60** (Cinquenta e sete reais e sessenta centavos), por candidato inscrito excedente ao número franqueado, indicado no item anterior.

08 - A FUNDEP respondeu que "...devido ao escopo do projeto conter atividades e obrigações que fogem ao nosso formato de atuação vimos, respeitosamente, declinar em apresentar proposta para realização deste conceituado concurso público".

Em face de o exposto, após consultadas, foram apresentados e compilados os orçamentos constantes da tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	Nº ESTIMADO DE CANDIDATOS	VALOR	VALOR EXCEDENTE
Instituto AACP	123.000	R\$ 7.400.000,00	R\$ 44,00



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

FUNDATEC	123.000	R\$ 5.815.994,00	R\$41,96
IBFC	123.000	R\$ 13.800.000,00	R\$ 100,00
IDECAN	123.000	R\$ 6.612.000,00	R\$ 74,00, R\$ 74,00 R\$ 52,00, R\$ 47,00
FGV	Acima de 105.000	R\$ 7.355.000,00+ R\$ 66,00 x (n-105000)	R\$ 66,00
CEBRASPE	120-135.000	R\$ 7.818.544,22	R\$ 41,00
FUMARC	107.500	R\$ 9.510.840,00	R\$ 57,60
FUNDEP	Declinou em apresentar orçamento		

3. Escolha da solução

A Administração Pública tem a obrigação de realizar prévia licitação pública para as contratações na sua esfera, salvo os casos expressamente estabelecidos nas normas que disciplinam a matéria.

Em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar a contratação direta, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República de 1988:

Art. 37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, (grifo nosso).

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/21. A dispensa de licitação é prerrogativa do gestor público, antes prevista no Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e agora no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para que se possa discorrer sobre a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação é imprescindível iniciar pelo comparativo dos dispositivos legais na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Lei nº 8.666/93, Art. 24, inc. XIII Art. 24. É dispensável a licitação: (...)	Lei nº 14.133/21, Art. 75, inc. XV Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
<i>XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicado à</i>	<i>XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e</i>

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL

Rua Oscar Negrão de Lima 200 - Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - CEP 30.510.210
Telefones (31) 3314-5600 - (31) 3314-5602 - (31) 3314-5643



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pelo Lei nº 8.883, de 1994)

tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Tal comparação tem por finalidade evidenciar que não houve alteração no espírito da lei (mens legis), do antigo para o novo estatuto de licitações, de modo que se vislumbra estabelecer sinergia com a doutrina e jurisprudência, muito farta no âmbito da Lei 8.666/93 e ainda escassa com relação a nova Lei.

O artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 elenca as hipóteses de dispensa de licitação, e o inciso XV, abaixo transcrito, fundamenta o caso em análise:

Art. 75. É dispensável o licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ético e profissional e não tenha fins lucrativos;

Passando a análise do dispositivo, tem-se que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja (I) brasileira, (II) finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, que (III) detenha inquestionável reputação ética e profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos.

Se a pretensa contratada é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ilibada, conhecida e reconhecida em todos os âmbitos da Administração, e incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional da Administração Pública, a contratação está amparada pelo dispositivo legal.

E o estatuto social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional, e, ainda, os serviços contratados devem ser serviços de cunho institucional e expressamente previstos no estatuto da entidade, ou seja, no caso ora em comento - concurso público. Portanto, os serviços de realização de concurso público devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica e o objeto social da instituição a ser contratada.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL

Rua Oscar Negrão de Lima 200 - Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - CEP 30.510.210
Telefones (31) 3314-5600 - (31) 3314-5602 - (31) 3314-5643



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS

Sobre o conceito de desenvolvimento institucional, o e. Tribunal de Contas da União, Decisão nº 138/1998 - Plenário, já decretou que:

De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa em que possa estar compreendido no termo instituição.

Se presente tais requisitos, existe o nexo causal entre o art. 75, XV, da Lei de Licitações, o objeto social do contratado, e o objeto do contrato celebrado.

A conclusão, portanto, é a de que é possível a dispensa de licitação para contratação de desde que preenchidos empresa realizadora de concurso público os requisitos acima expostos.

Considerando que a Polícia Civil não possui estrutura suficiente para a realização do referido concurso, haja vista o número estimado de candidatos que irão se inscrever, e, tendo em vista a abrangência e complexidade de tal concurso, considera-se necessária a contratação de instituição especializada nesta área de atuação.

Estabelece o §42, art. 36, da Lei Complementar nº 129/2013 que **"O ensino, o treinamento, o recrutamento e seleção de pessoal são privativos da Academia de Polícia Civil, que poderá decidir, atendidas as disposições legais, por sua terceirização, sob sua supervisão, vedado o exercício dessas atividades por qualquer outro órgão ou unidade da PCMG"**.

Por se tratar de evento altamente especializado, e por ser a Polícia Civil de Minas Gerais uma Instituição com peculiaridades, que a difere de outros órgãos, e após a análise da possibilidade de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75, da Lei n. 14.133/21, sendo necessário que a instituição a ser contratada, além de demonstrar notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, preencha todos os requisitos legais, e ainda, apresente proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado.

A decisão pela dispensa da licitação deve-se também ao fato de ser o planejamento, a organização, e a execução do concurso público um serviço que exige conhecimento organizacional específico, por envolver grande número de atividades e redobrado empenho na execução, com ênfase no alto nível de avaliação dos candidatos e, especialmente, na segurança e confiabilidade dos dados e informações, a fim de se evitar a frustração do certame por nulidades. Isso impõe que, a contratada comprove possuir reputação ético-profissional e vasta experiência em concursos públicos.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA
CIVIL**
^”7

A dispensa de licitação pela inteligência do inciso XV, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 torna-se possível quando, comprovadamente, houver nexos entre o dispositivo, a natureza e a competência da instituição contratada, e o objeto do ajuste, este, necessariamente, relativo ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, além de comprovada a compatibilidade de custo cotado pela instituição com os preços correntes no mercado e, por fim, comprovada sua capacidade de executar o objeto.

Dispõe a Súmula 287, DOU, 19 de novembro de 2014, do Tribunal de Contas da União:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

Neste sentido, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União espelha o seguinte entendimento:

"Enfim, a contratação direta com base no art. 24, XIII, da Lei de Licitações para ser considerada regular, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos contidos no citado dispositivo legal, ou seja, ser brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, há que observar também que o objeto do correspondente contrato guarde estrita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional, além de deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada" (TC 018743/96-0, Decisão 908/99, DOU de 17/12/99, p. 70).

Para realização do certame necessário se faz que a contratada detenha infraestrutura, qualificações técnicas e acadêmicas necessárias para assessorar no planejamento, organização e execução do concurso público da PCMG, de forma eficiente, eficaz, e efetiva, sem qualquer ocorrência que possa porventura macular a imagem da PCMG e do Estado de Minas Gerais.

Após análise dos orçamentos recebidos verificou-se que é de interesse público, prudente, oportuno e conveniente contratar os serviços da Fundação Getúlio Vargas. Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como missão gerar, transmitir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

A FGV dispõe de profissionais altamente qualificados nas áreas acadêmica, de gestão, logística e segurança. É considerada um modelo de excelência no planejamento, na



organização, e na execução de concursos, avaliações, certificações e políticas públicas no país.

A FGV tem realizado concursos públicos no Estado de Minas Gerais, sendo tais experiências exitosas, a exemplo da Advocacia Geral do Estado, Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda. Fato este, aliado à tendência de padronização, inerente à gestão pública moderna, minimizam eventuais riscos pertencentes à contratação.

Conforme manifestações dos Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas e doutrina sobre o assunto, assevera-se que os valores das inscrições deverão ser arrecadados em conta única do Estado e deverão ser para o custeio do certame do concurso público.

CONSULTA — PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO - TAXA DE INSCRIÇÃO — I. RECEITA PÚBLICA - PRINCÍPIO DA UNIDADE DE CAIXA - CONTA ÚNICA DA CÂMARA MUNICIPAL - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS - EXCLUSIVIDADE DO MUNICÍPIO - II. CONTRAPRESTAÇÃO - SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESA ORGANIZADORA CONTRATADA - VALOR DETERMINADO OU DETERMINÁVEL — POSSIBILIDADE - ESTABELECIMENTO DE TETO — OBRIGATORIEDADE 1. Taxa de inscrição em concurso público é considerada receita pública, razão pela qual os valores das inscrições devem ser depositados em conta única, vedados o depósito direto na conta da empresa organizadora e a burla ao princípio da unidade de tesouraria (art. 56 da Lei n. 4.320/64). 2. Na hipótese de o valor auferido com as taxas de inscrição ser superior ao valor desembolsado com a realização do concurso público, a diferença pertencerá à conta única do Tesouro. 3. A receita oriunda de inscrições em concurso pode ser utilizada para pagamento dos serviços prestados por empresa organizadora, segundo previsão editalícia e contratual que especifique a forma e o teto de remuneração da empresa contratada.

Corroborar com este entendimento **Hely Lopes Meirelles** e aduzido por **Toshio Mukai**:

"Os valores a serem cobrados serão dos possíveis candidatos do concurso público. Este preço deve ser considerado como semiprivado (segundo Hely Lopes Meirelles, diz na pág. 117, Direito Administrativo Brasileiro, 2005 e antes já corroborado no Direito Administrativo Sistematizado — Toshio Mukai, 1999) que resulta da conjugação dos interesses públicos da Administração de querer realizar todo o procedimento do certame para recrutamento e seleção de candidatos aos cargos públicos e do interesse privado da Contratada de executar o concurso utilizando o melhor técnica possível e que em contrapartida, numa operação de risco previsível, receber os valores, de acordo com o mercado e compatível economicamente, para cobrir as despesas total do concurso e obter lucro, que é legalmente constituído para esse fim, e também para assumir os encargos provenientes. Ou seja, não se podem considerar estes valores

como taxas, não obstante se usa essa expressão. Jamais valores pagos pelos candidatos do concurso possa se equiparar às taxas tributárias previstas na legislação."

Por analogia, corroborando a tese esposada, destaco os julgados da lavra do Tribunal de Contas da União em que se aplicou a Súmula n. 214 do TCU.

Ementa: TCU determinou à Fundação Universidade do Rio de Janeiro que: a) organizasse um sistema de controle de custos, de modo a permitir que fosse estimada (com maior precisão) o valor da taxa a ser cobrada dos candidatos quando da realização de vestibulares; b) considerasse como públicos os recursos financeiros oriundos das taxas de inscrição nos processos seletivos, consoante entendimento consubstanciado no Enunciado n. 214 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ainda, é preciso ressaltar a seguinte decisão:

SOLICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO DO XI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO. DETERMINAÇÕES. APENSAMENTO ÀS CONTAS DO CORRENTE EXERCÍCIO 1 — Consubstancia desrespeito ao princípio da unidade e universalidade do orçamento, a captação de receita e a realização de despesas para a promoção de concurso público, delegadas a pessoa jurídica de direito privado. [...]

[VOTO] Os valores recebidos a título de inscrição, a meu ver, são indubitavelmente recursos públicos, visto serem de recolhimento compulsório para os interessados e serem vinculados a uma prestação do Estado, ou seja, são efetivamente taxas, espécie de tributo. Além disso, destinam-se a cobrir uma despesa de caráter eminentemente público: a realização de concurso para o cargo de Juiz Substituto. Essa circunstância evoca a existência de ilegalidades concernentes à administração financeira desses recursos e à inobservância do princípio da licitação e da isonomia. No que concerne ao primeiro aspecto, entendo que a estruturação 'atípica' da captação de receita e da realização de despesas se consubstanciou em desrespeito aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento, que preceituam que todas as receitas e despesas públicas devem estar consignadas num único documento e numa única conta, vedando-se controles financeiros, contábeis ou orçamentários 'paralelos', como se conclui da leitura do art. 165 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei n. 4.320/64, do art. 2º do Decreto n. 93.872/86, do Decreto-lei n. 1.755/79 e da Súmula n. 214 desta Corte. [...] ACORDAM [...] em: 9.1. determinar ao Tribunal Regional Federal — TRF/2- Região que: [...] 9.1.2. abstenha-se de firmar novas avenças que tenham como objeto a delegação da administração financeira da realização de concursos públicos, por contrariar o disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei n. 4.320/64, no art. 2º do Decreto





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL

n. 93.872/86 e no Decreto-lei n. 1.755/79; [...]. 13 (grifo nosso) Assim, conclui-se que a receita destinada à realização de concurso público da câmara municipal pertence ao Poder Executivo, devendo ser por ele contabilizada no seu orçamento anual. Já à câmara municipal compete o recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos na sua conta única, devendo destiná-las exclusivamente ao custeio das despesas com o concurso público. Caso a receita arrecadada supere o valor gasto com a realização do certame, a diferença pertencerá à conta única do tesouro municipal em observância ao princípio da unidade de tesouraria insculpido no art. 56 da Lei n. 4.320/64, uma vez que tais recursos são considerados receitas públicas pertencentes ao Poder Executivo municipal.

Os concursos em andamento, e realizados, constantes do portfólio da FGV demonstram a confiabilidade, a honestidade, a credibilidade, a seriedade, a honradez, e a probidade, da Fundação, e comprovam sua inquestionável reputação ética profissional.

A FGV tem demonstrado ser uma Fundação idônea e confiável, detentora de um sistema de segurança de última geração, possuidora de condições para planejar, organizar e operacionalizar o pretense certame, composto por várias fases, posto que, já realizou variados concursos públicos, com os mais diversos órgãos deste, e de outros Estados, e a nível nacional, não sendo de conhecimento, até a presente data, qualquer reclamação de partes contratantes, ou fato que desabone a competência e lisura da Instituição.

Ainda, apresentam-se elencados e devidamente justificados os requisitos necessários à caracterização da Fundação Getúlio Vargas - FGV -, como instituição apta a ser contratada para executar o concurso público em questão, por meio de dispensa de licitação, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, na impossibilidade da Academia de Polícia Civil planejar, organizar e executar o certame, em face da indisponibilidade de logística, pessoal, parque gráfico, equipamentos, tecnologia condizentes com a realização de um certame desta complexidade.

Os preços apresentados pela FGV estão de acordo com os praticados no mercado. Além disso, os valores escalonados por quantitativo de candidatos, cobrados pela FGV, otimiza a execução orçamentária financeira da despesa, sem necessidade de aditivos contratuais. Há que se ponderar a dificuldade de estimar com precisão o número de candidatos que participarão do certame em virtude de diversos fatores externos que podem influenciar nessa estimativa.

Por derradeiro, a FGV apresentou proposta favorável à Administração Pública, que atende às Condições de Contratação para realização do referido concurso público, razão pela qual a Academia de Polícia Civil apresenta manifestação favorável à contratação dela, e submete



o pleito à apreciação do Excelentíssimo Senhor Superintendente de Planejamento, Gestão de Finanças, desta Pasta.

V- DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

Contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, nos termos do inciso XV, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas que disciplinam a matéria, e especificações, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, e execução de fases do concurso público, de provas e títulos, sob fiscalização da Academia de Polícia Civil, objetivando o provimento de cargos vagos nas seguintes carreiras:

- 10 cargos (dez) de Médico Legista, destacando que as nomeações de 8 (oito) dos 10 (dez) Médicos Legistas ficam condicionadas à comprovação da existência de vacâncias.
- 54 cargos (cinquenta e quatro) de Delegado de Polícia Substituto
- 26 (vinte e seis) de Perito Criminal
- 165 (cento e sessenta e cinco) de Investigador de Polícia

Compete à **CONTRATADA planejar**, organizar e executar as seguintes fases do concurso público:

O objeto do contrato compreende as seguintes fases:

- a) Das Inscrições (candidatos regulares e PCD's); (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador)
- b) Das Isenções da Taxa de Inscrição (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador);
- c) Das Provas de Conhecimentos Objetiva (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador);
- d) Das Provas de Conhecimentos Dissertativa e Oral (Apenas Delegado de Polícia Substituto);
- e) Da Verificação da Deficiência (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador - fase a ser executada pela PCMG, depois de realizada a análise preliminar pela Contratada);
- f) Dos Exames Biomédicos e (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador);
- g) Dos Exames Biofísicos (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador);
- h) Da Avaliação Psicológica. (Delegado, Médico Legista, Perito e Investigador)

Os serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da PCMG, abordados neste



Estudo Preliminar, são classificados como serviços não continuados e, sem prejuízo daqueles previstos na proposta comercial, nos Termos de Referência, e no contrato, compreendem:

Consultoria, fornecimento de informações, e elaboração do Edital de Abertura do Concurso Público, e de Edital de Retificação, se houver, de acordo com as necessidades institucionais, para os cargos aqui previstos, nos termos da Lei Complementar 129/2013.

Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver, e demais atos relativos ao concurso no sítio oficial da entidade responsável pelo planejamento, organização e execução do certame, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação de grande circulação.

Disponibilização de formulário eletrônico e sistema informatizado seguro e estável que viabilize:

- a) A realização de inscrições pela internet e emissão da Documento de Arrecadação Estadual- DAE, para pagamento da taxa de inscrição, possibilitando ao candidato se inscrever para o(s) respectivo(s) cargo(s), bem como o controle do número de DAE's geradas para fins de controle de número de inscritos;
- b) A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos, nos termos da legislação vigente;
- c) A solicitação de atendimento especial, de uso de nome social, e de concorrência a vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Disponibilização de página eletrônica, sistema informatizado, página de acompanhamento, e área do candidato que permita a publicidade e o acompanhamento, por meio de acesso individual, da isenção, inscrição, resultados, recursos e demais atividades relativas ao certame.

Disponibilização de serviços de informática necessários à composição dos bancos de dados, segurança da informação e processamentos inerentes à completa realização do concurso.

Disponibilização de espaço físico adequado, seguro e sigiloso para o trabalho da(s) banca(s) de elaboração e de correção de provas, com acesso restrito, isolado do ambiente externo com chaves, com controle eletrônico de identificação para entrada das pessoas. Deverá possuir cofre para armazenamento das provas, ter monitoramento e gravação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com sistema de câmera, sem pontos cegos e com sistema de gravação de imagens as quais



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
mInAs GERAC

deverão ser disponibilizadas para a ACADPOL/PCMG, e poderão ser solicitadas por órgãos de controle interno ou externo, e pelo Poder Judiciário.

Manutenção de uma Central de Atendimento telefônico e eletrônico, bem como equipe de atendentes, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para apoio aos candidatos.

Recrutamento, contratação, capacitação, orientação e pagamento de pessoal competente para a realização de todas as atividades necessárias ao planejamento, organização e execução do concurso, inclusive para o uso de detector de metais e fiscalização de locais nos quais as provas serão realizadas (banheiros, salas, corredores, portões, etc.), bem como pessoal de apoio (abertura e fechamento de locais de prova, segurança, limpeza, transporte, apoio de profissional médico para atendimento de candidatos, etc.).

Contratação, orientação e pagamento de profissionais qualificados para elaboração de questões das provas objetivas, discursivas, e orais, dos exames Biofísico e Biomédico, do Teste Psicológico, e para responder questionamentos e recursos, eventualmente interpostos.

Elaboração de provas objetivas com questões de múltipla escolha e respectivos gabaritos.

Elaboração, diagramação, revisão pedagógica e linguística, bem como orientações aos candidatos constantes do caderno de provas, necessárias à sua realização e ao preenchimento dos gabaritos ou cartões de resposta.

Elaboração de gabaritos ou cartões de resposta que deverão possuir espaço destinado à identificação datiloscópica, a qual será realizada durante a aplicação da prova escrita objetiva;

Impressão e armazenamento com segurança e sigilo de provas, gabaritos ou cartões de resposta e outros documentos complementares a serem utilizados no dia da aplicação das provas, tais como: listas de presença, declarações de comparecimento, mapas de sala, placas de orientação para os candidatos no local de provas, e orientações para as pessoas envolvidas na aplicação das provas.

Emalotamento das provas, gabaritos ou cartões de resposta e demais documentos, bem como guarda, transporte e distribuição, com o devido sigilo e Segurança, aos locais de aplicação de prova.

Dimensionamento, distribuição e alocação de candidatos e fiscais em salas para a aplicação de provas escritas objetivas.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL

Rua Oscar Negrão de Lima 200 - Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - CEP 30.510.210
Telefones (31) 3314-5600 - (31) 3314-5602 - (31) 3314-5643



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

POLÍCIA
CIVIL
M1NA5G1AC

Zelar pelo pessoal, material e demais recursos envolvidos nas atividades inerentes à organização e realização do concurso, inclusive, aqueles relativos à abertura do espaço, preservação, segurança, realização de provas, limpeza e fechamento.

Proceder à locação e disponibilização, por suas expensas, de locais necessários à alocação de candidatos e staff com estrutura capaz de comportar a aplicação das provas com segurança, de forma a garantir a lisura do processo e a acessibilidade.

Averiguar, para fins de confirmação, as salas que se encontram em condições adequadas para alocação de candidatos, e definir a quantidade de candidatos a serem alocados em cada sala, observando o quantitativo máximo de 40 candidatos por sala.

O dimensionamento/distribuição de candidatos, pessoal e recursos em sala /locais de aplicação/realização de provas deverão ser realizados observando as orientações de biossegurança, e as normas emitidas pelos órgãos competentes.

As salas/locais de prova deverão ser ventiladas e possuir iluminação, banheiros próximos com acessibilidade, carteiras ou mesas e cadeiras, bem como infraestrutura adequada para a realização de um concurso público com dignidade e segurança.

Divulgação com antecedência do(s) local(ais) de realização das provas pelo site e no Comprovante Definitivo de Inscrição para cada candidato.

Adequação em salas, dos candidatos inscritos e divulgação prévia dos locais de prova, devendo observar condições de acessibilidade e atendimento das condições especiais deferidas nos locais de realização das provas.

Aplicação e fiscalização da realização das provas objetivas, e demais fases do concurso público.

Correção das provas objetivas por meio de sistema eletrônico que possua segurança e precisão.

Classificação dos candidatos.

Divulgação dos gabaritos provisórios e gabaritos definitivos, após recursos, em meio eletrônico de acordo com o cronograma estabelecido.

Disponibilização de página eletrônica para ampla divulgação de informações, gabaritos (provisórios e definitivos), resultados (provisórios e definitivos), convocações, avisos, classificações dos candidatos, bem como para interposição de recursos e demais atos e procedimentos.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - ACADEPOL

Rua Oscar Negrão de Uma 200 - Bairro Nova Gameleira - Belo Horizonte/MG - CEP 30.510.210
Telefones (31) 3314-5600 - (31) 3314-5602 - (31) 3314-5643



Análise, decisão e resposta de recursos, representações, impugnações e questionamentos, sob responsabilidade da contratada, em todas as etapas de realização do concurso, independente da fase e momento de interposição.

Encaminhamento à ACADEPOL/PCMG dos dados, das informações e dos relatórios, e quando solicitados pela contratante.

Disponibilizar Canal de atendimento para os candidatos durante todo o concurso, e equipe para atendimento da Contratante.

2. Justificativas para o não parcelamento da contratação

O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Quando do parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada.

Conforme o item b, inciso V, art. 40, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 22 e as vedações do § 3º do citado artigo.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Os tribunais de controle recomendam que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre de modo econômico e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

No caso em tela, é tecnicamente inviável a divisão do objeto em vários itens/lotes, haja vista que, enseja a possível elevação de custo da contratação de forma global, pode ainda, vir a comprometer a integridade do objeto pretendido e sua perfeita execução, e corrompe a uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, logística de transporte e distribuição, que visem a assegurar a perfeita segurança e sigilo na realização dos serviços objeto deste Estudo.

Há ainda que se asseverar que o serviço ora solicitado se perfaz em uma execução concatenada, com etapas intrinsecamente dependentes, compatíveis entre si, e adequada aos padrões de mercado, eis que sua forma de comercialização não compromete a



competitividade, pois este tipo de serviço é prestado de forma unificada pelas empresas do ramo.

A contratação em lote único, com apenas um item de serviço, neste caso, é imprescindível para a eficácia técnica, a qualidade e integração entre as fases do concurso, além de exigir expertise na execução da totalidade do objeto.

A solução dessa necessidade da PCMG, a ser realizada por uma única entidade especializada, visa a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de eventuais falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

Em que pese a FGV ter sido contratada para planejar, organizar e executar concursos públicos de outros órgãos deste Estado, a exemplo AGE, SEF, TJ, a pesquisa em contratações similares, de outros entes públicos não resultou em informações que pudessem balizar o preço desta contratação, pois as características de cada concurso são tão distintas que impossibilitam realizar comparações.

Percebe-se que, cada certame tem características próprias que influenciam no valor da contratação, como quantitativos de vagas, locais de provas, quantidade e tipos de provas, quantidade de questões em cada prova, fases existentes do concurso, dentre outras.

Destaca-se que outro fator predominante no cálculo de custo do concurso é a quantidade de inscritos. Um concurso em que se estima 10 mil inscritos, provavelmente terá custos estimados consideravelmente menores do que outro concurso em que se estime 50 mil inscritos, por exemplo.

Entretanto, a FGV foi contratada, e está executando o concurso para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, 350 vagas, pelo valor de R\$ 8.431.250,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Contrato já celebrado, concurso em andamento, valor relativamente proporcional ao orçado para a PCMG.



Contudo, não é possível estabelecer uma base de comparação direta entre contratações já realizadas em que seja possível estimar o valor da contratação objeto destes estudos, de forma razoável ou minimamente confiável.

4. Da Participação de Consórcios

Apesar da complexidade do planejamento, organização e execução do concurso público da PCMG, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em virtude de as empresas desse ramo, que atuam no mercado, terem condições de prestar todos os itens dos serviços de forma independente.

Trata de serviço complexo, com várias etapas/fases encadeadas e com dependências entre elas, que necessitam de ampla segurança, sigilo e integridade na execução de todo o processo.

Dadas as razões e, considerando que as empresas do ramo do objeto executam todos os itens do serviço, não é oportuna, conveniente e prudente a participação de empresas reunidas em consórcio para a prestação de serviços destinados a realização de concurso público, em virtude da inviabilidade técnica para esse fim, podendo, inclusive, acarretar perda de informações importantes e prejuízo aos resultados pretendidos.

5. Resultados Pretendidos

A presente contratação se justifica pela existência de cargos vagos decorrentes de exonerações, falecimentos, demissões, aposentadorias e, portanto, faz-se necessária a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da PCMG.

Considerando que a realização de concurso público não constitui atividade fim, tampouco representa atividade rotineira da PCMG; considerando que a Instituição não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física próprias necessárias à execução de todos os itens de serviços atinentes a realização dos referidos concursos; considerando que a realização dos concursos públicos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o provimento de cargos e, por conseguinte, funcionamento da PCMG, ampliando sua força de trabalho, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PCMG, sendo



juridicamente possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos.

Por meio da contratação, de instituição para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, e execução de fases do concurso público, de provas e títulos, sob fiscalização da Academia de Polícia Civil, objetiva-se recrutar e selecionar os melhores candidatos para o provimento de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cargos vagos, sendo 10 cargos (dez) de Médico Legista, 54 cargos (cinquenta e quatro) de Delegado de Polícia Substituto, 26 (vinte e seis) de Perito Criminal, e 165 (cento e sessenta e cinco) de Investigador de Polícia.

O provimento dos cargos vagos na PCMG, por meio da realização de concurso público, encontra-se alinhado com a missão de realizar a investigação criminal de forma eficiente e eficaz, impactando na redução da criminalidade, integrando a gestão coletiva da segurança pública e justiça criminal, com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, com a continuidade de seu funcionamento, sua visão de futuro, e o necessário aprimoramento de suas entregas à sociedade, estando de acordo com o planejamento estratégico 2023-2027, onde um dos programas Institucionais está direcionado ao desenvolvimento de uma política de atenção integral ao servidor com foco na saúde ocupacional, na valorização funcional, na criação de competências e na progressão da carreira.

6. Providências a serem adotadas

Concluída a contratação, publicado o extrato do contrato no diário oficial do Estado, com fins à correta execução contratual, as equipes da contratante e contratada, designadas para esse fim, se reunirão e elaborarão um plano de ação, visando planejar todas as ações previstas no cronograma, respectivos prazos e responsáveis.

7. Impactos Ambientais

A instituição a ser contratada tem o dever de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em cumprimento às diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Cumprе ressaltar que, O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU demonstra que a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade não ocorre unicamente no momento do planejamento da contratação. A sustentabilidade estará presente desde o planejamento da contratação, passando pelo procedimento da contratação, e chegando até a execução e fiscalização do contrato, bem como a gestão dos resíduos.

VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em face de todo o exposto, salvo melhor Juízo, a equipe de planejamento da contratação entende ser lícita, legítima, oportuna e conveniente a pretensa solução.

Atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela, ficando a definição a cargo do gestor da Unidade demandante, e às Unidades competentes o processamento da contratação.

Aprovo o presente ETP.



YukariMiyata

Delegada Geral de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais